

# REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS (alterações legislativas)

**Inspeção-geral das Atividades Culturais**



GOVERNO DE  
**PORTUGAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA



**IGAC** INSPEÇÃO-GERAL  
DAS ATIVIDADES  
CULTURAIS



## FICHA TÉCNICA

### **Redação:**

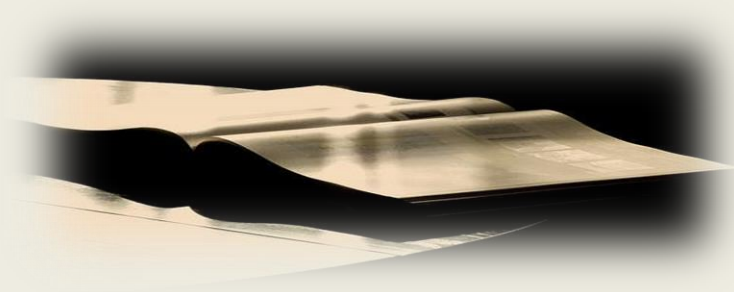
Inspeção-geral das Atividades Culturais

### **Conceção Gráfica:**

Inspeção-geral das Atividades Culturais | Direção de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação

# ÍNDICE

	PÁG.
<b>01</b> NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS..... (DL n.º 89/2014, de 11 de junho)	4
<b>02</b> REGULAMENTO DO ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO.....	6
<b>03</b> REGIME CONTRAORDENACIONAL.....	34





# 01

## NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS

(Decreto-Lei nº 89/2014, de 11 de junho)

### 01.01 - Regime Aplicável

O novo Regulamento do Espetáculo Tauromáquico (RET) foi aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei nº 89/2014, de 11 de junho e **entra em vigor no dia 12 de agosto de 2014.**

### 01.02 - Princípios Orientadores

- Adaptação e atualização do quadro legal;
- Dar cumprimento às exigências da Diretiva Serviços (Reconhecimento Mútuo, Desmaterialização de Procedimentos e Cooperação Administrativa).

### 01.03 - Legislação Revogada

- O Decreto-Lei n.º 306/91, de 17 de agosto (que aprovou o anterior RET);
- O Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de novembro, com exceção dos artigos 48.º (inscrição na IGAC) 49.º (Artistas e suas categorias) e 54.º a 62.º (condições gerais e específicas de aptidão).

**Nota:**

*A vigência dos citados artigos do anterior RET apenas permanecerá até à entrada em vigor da Lei que estabelece o regime de acesso e exercício da actividade de artista tauromáquico e de auxiliar de espectáculo tauromáquico.*

## 01.04 - Adaptações Exigíveis

### a) ESTRIBOS E BURLADEROS

- No prazo máximo de um ano contado (limite 12 de agosto de 2015) substituição dos estribos de alvenaria por estribos de madeira ou efectuar o remate superior em madeira ou outro material que preencha condições de segurança acrescidas ou equivalentes.
- No prazo máximo de dois anos (limite 12 de agosto de 2016) retirados burladeros fixos do interior da arena, salvo impossibilidade absoluta e por motivos técnicos e de segurança, reconhecida por vistoria da IGAC.

### b) CURROS

- No prazo máximo de dois anos contado (limite 12 de agosto de 2016), nas Praças de Toiros de 1.<sup>a</sup> categoria, construir curros que comportem duas reses de reserva.
- No prazo máximo de dois anos contado (limite 12 de agosto de 2016) as Praças de Toiros Ambulantes devem instalar curros.

#### **Nota:**

*O abate em curro deve ser executado ou controlado por um Médico Veterinário ou técnico indicado ou designado pela DGAV, sendo os respectivos custos suportados pelo promotor do espetáculo.*

### c) CONDIÇÃO PARA O ABATE DAS RESES EM SALAS DE ABATE

As Praças de Toiros fixas construídas após 15 de agosto de 2014 e todas as sujeitas a intervenções que não sejam de mera conservação ou manutenção, devem dispor de condições para efetuar, no local, o abate das reses lidadas.

### d) SISTEMA DE EMBOLAÇÃO

No prazo máximo de dois anos (limite 12 de agosto de 2016) adoção nas Praças de Toiros de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categoria de sistema de embolação em **contenção por tesoura**, permitindo o arranjo das reses pela sua parte anterior.



# 02

## REGULAMENTO DO ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO

### 02.01 - Conceito, Tipos de Espetáculo e Definições

#### a) CONCEITO DE “ESPETÁCULO TAUROMÁQUICO”

- Espetáculos que consistem na lide de reses bravas, em recintos fixos ou ambulantes e a eles especialmente destinados.
- Excluem-se da aplicação do RET os espetáculos ou divertimentos públicos que envolvam a lide de reses bravas em recintos improvisados, cuja utilização é regulada em diploma próprio.

#### b) TIPO DE ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS

- ✓ Corridas de Toiros
- ✓ Corridas Mistas
- ✓ Novilhadas
- ✓ Novilhadas Populares
- ✓ Variedades Taurinas
- ✓ Festivais Tauromáquicos

#### c) DEFINIÇÕES

- **Artistas** | Os que exercem a actividade nas modalidades de atuação a que corresponde uma das categorias legalmente previstas.
- **Auxiliares** | Os Moços de Espada, os Emboladores e os Campinos.

- **Avisador** | Elemento indicado pelo promotor e que funciona como adjunto do Diretor de Corrida para exercer, entre barreiras, a função de interlocutor no decurso dos espetáculos tauromáquicos.
- **Cabeças de Cartaz** | Cavaleiros, Cavaleiros Praticantes, Matadores de Toiros, Novilheiros, Novilheiros Praticantes, Grupos de Forcados, Cavaleiros Amadores e Novilheiros Amadores.
- **Corridas de Toiros** | Espetáculos Tauromáquicos em que atuam Cavaleiros ou Matadores de Toiros ou ainda Cavaleiros e Cavaleiros Praticantes ou Matadores de Toiros e Novilheiros desde que os Cavaleiros Praticantes ou os Novilheiros sejam em número igual ou inferior, respetivamente, ao número de Cavaleiros ou de Matadores de Toiros e as reses obedeçam às características previstas no RET.
- **Corridas Mistas** | Espetáculos Tauromáquicos em que atuam Cavaleiros e Matadores de Toiros, podendo também atuar Cavaleiros Praticantes e Novilheiros desde que o número destes seja igual ou inferior, respetivamente, ao número de Cavaleiros e ao de Matadores de Toiros e as reses obedeçam às características previstas no RET.
- **Novilhadas** | Espetáculos Tauromáquicos em que atuam Novilheiros e/ou Cavaleiros Praticantes, podendo também atuar Novilheiros Praticantes desde que em número igual ou inferior ao dos Novilheiros e as reses obedeçam às características previstas no RET.
- **Novilhadas Populares** | Espetáculos Tauromáquicos em que atuam Novilheiros Praticantes, podendo também atuar Cavaleiros Praticantes, bem como amadores a pé e a cavalo, desde que em número inferior ao dos praticantes e as reses obedeçam às características previstas no RET.
- **Variedades Taurinas** | Espetáculos Tauromáquicos em que atuam artistas tauromáquicos amadores e/ou Toureiros cómicos e as reses obedeçam às características previstas no RET.
- **Festivais Tauromáquicos** | Espetáculos Tauromáquicos que se destinam, comprovadamente, a angariar receitas para fins de beneficência, onde podem atuar artistas tauromáquicos profissionais com diversas categorias e artistas amadores em distintas modalidades de lide e as reses se encontrem inscritas no Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Brava de Lide.
- **Elenco Artístico** | Conjunto dos Cabeças de Cartaz que atuam em cada espectáculo tauromáquico.

- **Quadrilha** | Conjunto de Artistas que coadjuvam os Cabeças de Cartaz nas suas atuações, nomeadamente os Bandarilheiros e os Bandarilheiros Praticantes.
- **Cortesias** | Desfile dos intervenientes no espectáculo para saudação da direcção e apresentação ao público.
- **Traje Curto** | Traje de campo, genericamente constituído por jaqueta, calças e chapéu de abas direitas.
- **Traje de Luzes** | Traje genericamente constituído por montera, coleta com castañeta, gravata, jaqueta, colete, faixa, capote de passeio, calção e sapatilhas pretas.
- **Traje Tradicional de Cavaleiro** | Traje genericamente constituído por tricórnio preto enfeitado com plumas brancas e medalhão na face esquerda, camisa branca com plastron, casaca com renda nos punhos, calção justo, meia até ao joelho, bota preta de salto de prateleira e esporas.

*Nota: As Corridas de Toiros com toureio a cavalo podem ser designadas «Corridas à Portuguesa» ou «Corridas de Gala à Antiga Portuguesa» e, nesta segunda modalidade, se realizem segundo a tradição, com maior pompa e envolvam a utilização de coches, pajens e chameleiros e demais figurantes e usos da época.*

## 02.02 - Fiscalização, Controlo e Direcção

### a) ENTIDADES COMPETENTES

- A **Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC)** a quem compete a fiscalização e controlo das obras, do funcionamento dos recintos e do cumprimento do disposto no RET, assegurando, ainda, a direcção e assessoria dos mesmos através de Delegados Técnicos Tauromáquicos.
- A **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)** a quem compete, em articulação com a IGAC, assegurar o cumprimento das regras previstas no RET em matéria de bem-estar animal.

### b) ATRIBUIÇÕES DA IGAC

No âmbito da fiscalização e controlo das obras, do funcionamento dos recintos e da fiscalização dos espectáculos tauromáquicos compete à IGAC:



- ✓ Controlar as obras e as praças de toiros fixas;
- ✓ Manter um registo actualizado das praças de toiros fixas e dos artistas;
- ✓ Autorizar a realização de espectáculos tauromáquicos;
- ✓ Inspeccionar as condições técnicas, sanitárias e de segurança, das praças de toiros fixas;
- ✓ Manter um corpo de Delegados Técnicos Tauromáquicos, assegurar o seu registo e emitir as respectivas credenciações;
- ✓ Designar os Delegados Técnicos Tauromáquicos para cada espetáculo;
- ✓ Estabelecer, nas praças de toiros fixas, os lugares destinados aos Delegados Técnicos Tauromáquicos, ao representante da autoridade policial e ao Cornetim;
- ✓ Verificar a regular observância das condições e dos compromissos assumidos pelos promotores, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, designadamente à GNR e à PSP.

### c) DIREÇÃO DO ESPETÁCULO

#### • Incumbências do Diretor de Corrida

- ✓ Verificar, em conjunto com o Médico Veterinário, o peso das reses, o ferro da ganadaria, o número do costado e o ano de nascimento;
- ✓ Comunicar à autoridade competente e fundamentar eventuais incumprimentos, quando proceda à verificação da documentação referida na alínea anterior;
- ✓ Assistir à inspecção das reses a lidar, efectuada pelo Médico Veterinário, bem como à verificação dos respectivos certificados de inscrição e documentação oficial de trânsito;
- ✓ Coordenar o sorteio das reses;
- ✓ Verificar e selar as caixas da ferragem a utilizar no espectáculo e retirar o respectivo selo, até 15 minutos antes do início do mesmo;
- ✓ Verificar, na presença do Médico Veterinário, o trabalho de despontar das hastes e de embolação e o desempenho do pessoal do curro, certificando-se de que a saída das reses à arena está marcada pela

ordem estabelecida no sorteio;

- ✓ Preencher a ordem de lide, que inclui a ordem de atuação dos artistas, a lide das reses e a sua identificação e peso;
- ✓ Determinar o impedimento da realização do espectáculo por motivo previsto no RET e comunicar a decisão ao promotor do espectáculo e à autoridade policial;
- ✓ Entregar as autorizações de permanência entre barreiras ao promotor do espetáculo;
- ✓ Autorizar a abertura das portas, pelo menos uma hora antes do início do espectáculo e após confirmada presença da autoridade policial e equipa médica;
- ✓ Ordenar o início do espectáculo à hora anunciada e o seu final;
- ✓ Mandar assinalar, através de toques de cornetim, as mudanças de tércio, podendo para tal atender à solicitação dos artistas;
- ✓ Ordenar a recolha da rês, sob parecer do Médico Veterinário, se estiver diminuída fisicamente ou durante a lide apresentar limitação física impeditiva;
- ✓ Ordenar a saída da rês de reserva;
- ✓ Autorizar a volta à arena, mediante a apresentação, respetivamente, de um lenço de cor branca aos Toureiros, um lenço de cor castanha aos Forcados e um lenço de cor azul aos Ganadeiros ou aos seus representantes;
- ✓ Autorizar que qualquer Cabeça de Cartaz abandone a praça após o fim da sua atuação, quando alegue motivos ponderosos e tenha a anuência dos artistas com quem alternar e do promotor do espetáculo;
- ✓ Solicitar a colaboração da autoridade policial para identificação de indivíduos que incorram em violação das disposições puníveis e previstas no RET;
- ✓ Receber da equipa médica o parecer a atestar o cumprimento das exigências previstas para o posto de socorros e assistência médica;
- ✓ Receber do Médico Veterinário o registo das ocorrências verificadas, bem como os certificados de inscrição das reses a lidar e, após o espetáculo, apor-lhes o carimbo «Lidado»;

- ✓ Verificar se todos os intervenientes no espectáculo e encontram presentes até 15 minutos antes da hora marcada para o seu início;
  - ✓ Verificar se o piso da arena está em condições, antes do início do espectáculo e no decurso do mesmo;
  - ✓ Ordenar a colocação ou remoção dos burladeros, consoante o tipo de lide;
  - ✓ Receber da equipa médica de serviço à praça registo das ocorrências;
  - ✓ Entregar na IGAC até 3 dias úteis após espetáculo, o relatório de ocorrências e restantes documentação, bem como dos autos de notícia levantados na sequência de infrações ao RET;
  - ✓ Ordenar a recolha das reses no fim das lides e das pegas.
- **Incumbências do Médico Veterinário**
    - ✓ Verificar a documentação de identificação, registo, circulação e transporte das reses, de acordo com a legislação aplicável;
    - ✓ Proceder à inspeção e aprovação das reses a lidar;
    - ✓ Entregar ao Diretor de Corrida o certificado de inspeção às reses até três horas antes do início do sorteio, ou em caso de rejeição de reses, com substituição, até quatro horas antes do início do espetáculo;
    - ✓ Verificar o peso das reses, o ferro da ganadaria, o número da reses aposta no costado e o ano apostado na espádua;
    - ✓ Assistir ao sorteio das reses;
    - ✓ Assistir, na presença do Diretor de Corrida, ao trabalho de despontar das hastes e de embolador;
    - ✓ Verificar as condições de transporte, descarga e alojamento dos animais;
    - ✓ Entregar ao Diretor de Corrida o documento de registo das ocorrências verificadas;
    - ✓ Assessorar o Diretor de Corrida, emitindo parecer sobre todos os assuntos a que for chamado a pronunciar-se no âmbito da sua competência técnica.

## 02.03 - Entidade Promotora / Promotor do Espetáculo

### a) PROMOTOR DO ESPETÁCULO

- Promotor do espectáculo é a pessoa, singular ou coletiva, que tem por actividade a promoção ou organização de espectáculos tauromáquicos.
- Os promotores de espectáculos tauromáquicos estabelecidos em território nacional estão sujeitos a registo, nos termos do regime jurídico dos espectáculos de natureza artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

### b) INCUMBÊNCIAS

- ✓ Assumir a responsabilidade pela segurança no espetáculo, sem prejuízo das competências das forças de segurança;
- ✓ Respeitar o cumprimento da legislação aplicável ao transporte das reses, nomeadamente verificando a existência de autorização do transportador;
- ✓ Assegurar as exigências previstas no RET para os postos de socorros e de assistência médica;
- ✓ Constituir ou assegurar-se da existência de seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes dos artistas tauromáquicos;
- ✓ Afixar em local bem visível, nas bilheteiras, a ordem de lide das reses, facultada pelo Diretor de Corrida;
- ✓ Entregar aos respectivos destinatários as autorizações de permanência entre barreiras e restringir o acesso apenas a quem estiver identificado e autorizado;
- ✓ Assegurar que o pessoal auxiliar de serviço entre barreiras e na arena está identificado, com o nome e funções que desempenha;
- ✓ Assegurar a existência de meios que permitam a rápida preparação do piso da arena, entre lides;
- ✓ Assegurar a presença do Avisador e de meio de comunicação direto e imediato entre este e o Diretor de Corrida;
- ✓ Assegurar a presença do Cornetim e da banda de música, quando aplicável;

- ✓ Assegurar a presença da autoridade policial, da equipa médica e piquete de bombeiros, até uma hora antes da hora anunciada para o início do espetáculo;
- ✓ Assumir os encargos com o policiamento do espetáculo;
- ✓ Assegurar a manutenção de todo o pessoal de serviço à praça até ao termo do espetáculo;
- ✓ Assegurar a identificação das reses de reserva e providenciar a sua colocação em local adequado, à margem do sorteio.

### c) SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

- É obrigatória a existência de seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes dos artistas tauromáquicos, nos termos legalmente estabelecidos, e apresentar o respectivo comprovativo, sempre que solicitado pelas entidades de fiscalização competentes ou pelo Diretor de Corrida.
- As coberturas, condições e capitais mínimos dos contratos de seguro as condições da garantia ou instrumento financeiro equivalente são regulados por portaria dos membros do Governo das áreas das finanças e da cultura.

## 02.04 - As Praças de Toiros

### a) PRAÇAS DE TOIROS (conceito e classificação)

- **Consideram-se Praças de Toiros** os recintos, fixos ou ambulantes, destinados a espetáculos tauromáquicos, autorizados a funcionar, respetivamente, pela IGAC e pela autarquia competente.
- As Praças de Toiros fixas **são classificadas** de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> ou 3<sup>a</sup> categoria, atendendo, nomeadamente, à tradição da localidade, à lotação, ao número dos espetáculos normalmente realizados em cada ano e ao tipo de construção.
- As Praças de Toiros ambulantes são equiparadas, para todos os efeitos legais, a praças de 3<sup>a</sup> categoria.
- **Os critérios específicos de classificação** das Praças de Toiros são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

## **b) CUMPRIMENTO PERMANENTE DOS REQUISITOS / INSPEÇÃO PERIÓDICA**

- O início de funcionamento das Praças de Toiros fixas depende de comunicação à IGAC que procederá à Identificação do Recinto.
- A inspeção periódica às Praças de Toiros fixas, para verificação das respetivas condições técnicas, sanitárias e de segurança é realizada anualmente pela IGAC, antes do primeiro espectáculo a realizar no ano civil correspondente.
- Excetuam-se da periodicidade de 1 ano os recintos multiusos cobertos, cuja fiscalização periódica segue o regime geral dos recintos fixos de espectáculos de natureza artística.
- Pela inspeção periódica é devido o pagamento de taxa, a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, a qual deve ser liquidada em simultâneo com a comunicação prévia do primeiro espectáculo de cada ano civil ou em data anterior.
- Ao controlo das obras e do funcionamento das praças de toiros ambulantes aplica-se o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, sendo obrigatória a realização de vistoria, com a presença de representantes da DGAV, para a verificação das condições higio-sanitárias e de proteção animal.

## **c) BALANÇAS, BURLADEROS, ESTRIBOS E ESCONDERIJOS**

- Nas Praças de Toiros fixas de 1ª e 2ª categoria é obrigatória a existência de balanças destinadas à pesagem das reses;
- Nas Praças de Toiros fixas de qualquer categoria os burladeros são amovíveis;
- Nos espectáculos com toureio a pé é obrigatória a existência de burladeros na arena, os quais devem ser retirados nas lides a cavalo;
- Excetuam-se do ponto anterior os espectáculos realizados em Praças de Toiros ambulantes ou em praças fixas que não disponham de trincheira;
- Nas Praças de Toiros fixas e ambulantes os estribos são em madeira.
- Salvo nas situações em que, na sequência de vistoria da IGAC, se verifique a

impossibilidade da sua concretização por motivos técnicos, nas Praças de Toiros fixas de 1ª e 2ª categoria é obrigatória a existência de esconderijos entre barreiras, obedecendo às seguintes características:

- ✓ Em número mínimo de oito, distribuídos ao longo de toda a circunferência;
- ✓ Com dimensão mínima de dois metros de largura;
- ✓ O que for destinado à equipa médica deve estar assinalado e colocado junto à porta que comunica com o posto de socorros.

#### **d) POSTO DE SOCORROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- Em todas as Praças de Toiros é obrigatória a existência de um posto de socorros, fixo ou móvel, para assistência aos artistas tauromáquicos.
- Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 15.º e do anexo ao RET, o posto fixo de socorros deve considerar:
  - ✓ Duas divisões contíguas e comunicáveis entre si, com uma dimensão mínima de quatro por quatro metros cada;
  - ✓ Pavimento e paredes revestidas por material próprio, lavável e impermeável;
  - ✓ Lavatório com água corrente.

## **02.05 - Das Condições de Realização dos Espetáculos Tauromáquicos**

### **a) COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

- A realização de espetáculos tauromáquicos em Praças de Toiros fixas ou ambulantes está sujeita a comunicação prévia do promotor do espetáculo, dirigida à IGAC, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data da realização do espetáculo.
- A comunicação é liminarmente rejeitada se não for acompanhada do pagamento da taxa devida ou não respeitar o prazo estabelecido salvo nas situações em que é admitida a comunicação prévia com a antecedência inferior a 10 dias úteis, com agravamento da taxa aplicável, o qual apenas é relevado nas situações em que seja demonstrada essa impossibilidade por motivos não imputáveis ao requerente.

## **b) COMUNICAÇÃO PRÉVIA (Elementos)**

A comunicação prévia deve ser instruída com os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do promotor e do recinto de realização do espetáculo;
- ✓ Número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva;
- ✓ Nome e título do responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados;
- ✓ Tipo, data, local e hora do espetáculo, com indicação expressa de que se trata de espectáculo em recinto fixo ou ambulante;
- ✓ Tipo e número de reses a lidar;
- ✓ Indicação do dia e hora de chegada das reses ao local da realização do espetáculo;
- ✓ Artistas tauromáquicos e respectivas categorias;
- ✓ Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, na medida em que não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente, referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo;
- ✓ Cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalente.

## **c) DESIGNAÇÃO DOS DELEGADOS TÉCNICOS**

Admitida a comunicação prévia, a IGAC designa os Delegados Técnicos Tauromáquicos, a qual é comunicada ao promotor até dois dias úteis antes da data de realização do espetáculo.

## **d) REJEIÇÃO / INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

- A comunicação prévia é rejeitada, até cinco dias úteis, a contar da sua apresentação, se faltar algum dos elementos exigíveis ou se o promotor não estiver registado, quando obrigatório.
- No caso de indeferimento, a IGAC indica expressamente ao promotor os



elementos em falta e o prazo concedido para suprir as deficiências detetadas.

- Se o promotor apresentar os elementos em falta no prazo estabelecido no ponto anterior, a IGAC designa os Delegados Técnicos Tauromáquicos e comunica ao promotor os termos dessa designação, até ao termo do prazo estabelecido.
- Caso a IGAC não comunique a designação dos Delegados Técnicos Tauromáquicos, pode o interessado recorrer aos tribunais administrativos para obter a condenação da IGAC na prática de ato devido.
- Caso a data de realização do espectáculo seja alterada por motivo de ausência de elementos e desde que não exista alteração dos elementos exigíveis, deve a mesma ser comunicada à IGAC com a apresentação dos elementos em falta.

#### **e) ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO ESPETÁCULO**

- Não é permitida a realização de espectáculos tauromáquicos em data diferente da comunicada, salvo em caso de força maior ou por razões de ordem meteorológica, em que o início do espetáculo pode ser atrasado até uma hora para além da comunicada pelo promotor ou ser cancelado, em caso de persistência daquelas condições.
- O Diretor de Corrida é a entidade competente para determinar o cancelamento ou interrupção do espetáculo, ouvidos os intervenientes e aplicando-se ao cancelamento ou interrupção do espetáculo disposto no regime de funcionamento dos espectáculos de natureza artística, em matéria de restituição do preço dos bilhetes e do previsto no RET.

#### **f) IMPEDIMENTO DO ESPETÁCULO**

São causas de impedimento de realização do espectáculo as seguintes:

- ✓ Ausência de Delegados Técnicos Tauromáquicos, sem prejuízo do regime de substituição previsto no RET;
- ✓ Ausência de Grupo de Forcados nos espectáculos com toureio a cavalo;
- ✓ Falta de inscrição das reses no Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Brava de Lide, salvo nas variedades taurinas quando sejam lidadas reses do sexo feminino;

- ✓ Falta de aprovação das reses pelo Médico Veterinário;
- ✓ Falta da rês ou reses de reserva, quando exigíveis;
- ✓ Inobservância das exigências previstas para o posto de socorros e assistência médica;
- ✓ Ausência da equipa médica;
- ✓ Ausência de piquete de bombeiros;
- ✓ Ausência da autoridade policial;
- ✓ Existência de recinto sem cumprimento do controlo de instalação legalmente aplicável;
- ✓ Ausência dos curros.

#### **g) CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

- Sempre que o comandante da força de segurança territorialmente competente considerar que não estão reunidas as condições para que o espectáculo tauromáquico se realize em segurança, comunica o facto ao Comandante-Geral da GNR ou ao Diretor Nacional da PSP, consoante o caso.
- O Comandante-Geral da GNR ou o Diretor Nacional da PSP, consoante o caso, informam a IGAC sobre as medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espectáculo tauromáquico, sob pena da não realização do espectáculo quando as medidas não sejam adotadas.

#### **h) PUBLICIDADE**

A publicidade, nos cartazes, dos espectáculos tauromáquicos deve incluir:

- ✓ Categoria da Praça de Toiros
- ✓ Tipo de espetáculo
- ✓ Promotor do espetáculo
- ✓ Elenco artístico e as respectivas categorias
- ✓ Tipo e número de reses a lidar
- ✓ Ganadaria ou ganadarias
- ✓ Classificação etária do espetáculo
- ✓ Data e hora do início do espetáculo
- ✓ Entidade beneficiária e da pessoa ou entidade a homenagear, quando aplicável

- ✓ De que o espetáculo pode ferir a suscetibilidade dos espetadores
- ✓ Outras informações obrigatórias previstas no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística

**Nota:**

*Nos espetáculos onde as reses saiam à arena com as hastes despontadas não podem ser anunciadas reses com hastes íntegras.*

## 02.06 - Dos Espetáculos Tauromáquicos

### a) DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artistas amadores**

Nas corridas de toiros, corridas mistas e novilhadas, pode atuar um artista amador na lide de uma rês, com idade de três anos e peso máximo de 380 kg.

- **Artistas**

- ✓ Devem apresentar-se com os trajes tradicionais até 15 minutos antes do início do espetáculo, salvo nos festivais tauromáquicos e variedades taurinas, nos quais é obrigatório o uso de traje curto.
- ✓ Os amadores de toureio a cavalo e a pé só atuam de traje curto, salvo nas variedades taurinas organizadas para fins de ensino prático.
- ✓ Os espetáculos onde atue um único artista ou dois artistas e, neste último caso, um a cavalo e outro na lide a pé, só se realizam quando haja indicação dos substitutos, com categoria profissional igual ou imediatamente inferior e que participe nas cortesias.
- ✓ Os substitutos devem lidar as reses que estão destinadas aos artistas substituídos.
- ✓ Em regra, os artistas só podem abandonar a praça após o final do espetáculo e depois de saudarem o Diretor de Corrida.
- ✓ Na impossibilidade de um artista não poder concluir a sua lide, esta deve ser terminada pelo artista da mesma categoria, com maior antiguidade e que faça parte do elenco.

- **Espetadores e intervalo**

- ✓ O acesso dos espectadores à Praça de Toiros é facultado mediante autorização do Diretor de Corrida para abertura das portas, pelo menos uma hora antes do início do espetáculo.
- ✓ A autorização mencionada no ponto anterior está sujeita a confirmação da presença da autoridade policial, dos bombeiros, da Cruz Vermelha Portuguesa ou entidade igualmente qualificada da equipa médica de serviço à Praça de Toiros e da ambulância.
- ✓ Os espectáculos tauromáquicos, em regra, não têm intervalo, salvo por opção do promotor e com o limite máximo de 10 minutos.
- ✓ Durante as lides, é proibido o acesso dos espectadores aos lugares de assistência, bem como a actividade de vendedores.

- **Bandas de música e cornetim**

- ✓ Nos espectáculos tauromáquicos, com exceção das variedades taurinas, é obrigatória a atuação de uma banda de música antes do espetáculo, durante as cortesias, sempre que o Diretor de Corrida o determine e, a pedido do público, durante a lide e na volta à arena.
- ✓ É obrigatória a existência, junto do Diretor de Corrida, de um Cornetim para efectuar os toques tradicionais, que lhe são ordenados por aquele.

- **Cortesias**

- ✓ Em todos os espectáculos tauromáquicos **são obrigatórias as cortesias**. Nas «corridas à antiga portuguesa» não têm lugar quaisquer outras cortesias.
- ✓ A entrega do primeiro ferro comprido e os cumprimentos entre os Cavaleiros são apenas na primeira rês a lidar, competindo a um Bandarilheiro da quadilha do Cavaleiro a quem caiba a lide atravessar a arena, levando o ferro comprido destinado àquele.
- ✓ A entrega ao Cavaleiro ou Cavaleiros do primeiro ferro comprido na 2ª e restantes lides é na porta dos Cavaleiros, por um Bandarilheiro da respectiva quadilha.
- ✓ Nos espectáculos em que se prestem homenagens, as mesmas devem realizar-se imediatamente após as cortesias e antes da saída do primeiro artista.

- **Permanência entre barreiras**

- ✓ Salvo os elementos das autoridades policiais e dos bombeiros de serviço, apenas podem estar entre barreiras e desde que em funções, os seguintes elementos:

Os artistas que atuam no espectáculo e os Grupos de Forcados, desde que não excedam:

- 20 elementos por Grupo, quando peguem mais do que três reses;
  - 18 elementos por Grupo, quando peguem três reses;
  - 16 elementos por Grupo, quando peguem duas reses;
  - 12 elementos por Grupo, quando peguem uma res;
  - Até quatro elementos pelos demais cabeças de cartaz, com exceção dos ganadeiros, em que só é permitida a permanência até dois elementos;
  - A equipa médica de serviço;
  - O Avisador;
  - Até cinco representantes do promotor;
  - Os representantes da comunicação social, em número adaptado às circunstâncias, determinado pelo Diretor de Corrida em função das condições de segurança do recinto;
  - O embolador e seus ajudantes até ao máximo de 3, dois Campinos e demais pessoal de serviço entre barreiras e na arena.
- ✓ Em regra, todas as pessoas presentes entre barreiras devem manter-se nos esconderijos.
  - ✓ Apenas podem movimentar-se entre barreiras durante a lide das reses, o Avisador, os elementos directamente relacionados com o Cabeça de Cartaz em atuação, o embolador e seus ajudantes para entrega da ferragem.
  - ✓ Com exceção das autoridades policiais, dos bombeiros de serviço e dos artistas que vão atuar, as entidades que permaneçam entre barreiras são obrigatoriamente identificadas, em termos a definir pela IGAC.
  - ✓ Cada Grupo de Forcados pode, uma vez por ano e mediante autorização da IGAC, exceder o número previsto no RET.

- **Informação ao público**

- ✓ Nos espectáculos tauromáquicos realizados em praças de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categoria, salvo nas variedades taurinas quando lidadas reses do sexo feminino, é obrigatória a informação ao público sobre o peso, o número, o mês e ano de nascimento da rês a lidar, bem como da ganadaria a que a mesma pertence. Esta informação é feita sobre um quadro com as dimensões de 120 cm por 100 cm.
- ✓ Os caracteres do quadro obedecem às seguintes medidas de altura:
  - Entre 15 cm e 20 cm, para as letras;
  - Entre 20 cm e 25 cm, para os algarismos que indicam o número da rês, mês e ano de nascimento;
  - Entre 25 cm e 30 cm, para os algarismos que indicam o peso da rês.

## 02.07 - Das Reses e da sua Lide

### a) CONDIÇÕES E REQUISITOS DAS RESES

- Só é permitida a lide de reses puras, provenientes de ganadarias certificadas pela autoridade competente em matéria de sanidade animal, e que se encontrem inscritas no Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Brava de Lide.
- As reses devem ser acompanhadas dos respectivos certificados de nascimento, emitidos pelo Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Brava de Lide e demais documentos de identificação bovina e de sanidade legalmente requeridos, a entregar ao Médico Veterinário na hora da inspeção.
- Em qualquer tipo de espectáculo não são admissíveis reses anteriormente lidadas ou com mais de seis anos de idade.
- Excetuam-se da obrigatoriedade de reses puras, as reses do sexo feminino destinadas a espectáculos de variedades taurinas.
- Para efeitos de contagem da idade, considera-se o primeiro dia do mês de nascimento.

## b) TRANSPORTE, DESCARGA E ALOJAMENTO

- Ao transporte das reses utilizadas em espectáculos tauromáquicos é aplicável o disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, e DL n.º 265/2007, de 24 de julho, alterado pelo DL n.º 158/2008, de 8 de agosto, com as seguintes especificidades:
  - ✓ O transporte rodoviário ou marítimo deve possuir compartimentos individuais e ventilação adequada;
  - ✓ Deve ser disponibilizado abeberamento para as reses, no caso de transporte superior a oito horas.
- Incumbe ao promotor verificar a existência da autorização do transportador ou no caso de transporte de longa duração ou marítimo, a validade do certificado de aprovação do meio de transporte ou dos contentores.
- A descarga e encaminhamento das reses para a praça obedecem ao seguinte:
  - ✓ Deve ser utilizada uma rampa com inclinação adequada, piso antiderrapante e traves ou travessas, por forma a evitar sofrimento e ferimentos das reses e a garantir a segurança;
  - ✓ Deve ser utilizada iluminação que facilite o encaminhamento das reses para os curros ou para a praça;
  - ✓ Os corredores de encaminhamento devem possuir piso antiderrapante sem soluções de continuidade.
- Nas praças fixas e ambulantes, as reses são descarregadas para os curros, os quais devem obedecer às seguintes características:
  - ✓ Piso antiderrapante;
  - ✓ Iluminação e ventilação adequada a permitir o descanso da rês antes e após a lide;
  - ✓ Dispositivo para abeberamento manual ou automático, em condições que permitam à rês dispor de água sempre que tiver necessidade;
  - ✓ Alimentação, em caso de permanências superiores a 12 horas.
- Os curros móveis devem ter isolamento da exposição solar direta e devem ser colocados fora do alcance do público, numa área delimitada e assinalada com indicação de acesso restrito.

- O transporte e descarga das reses no dia anterior ao dia do espectáculo devem ser indicados na comunicação prévia e acontecer entre as 20h00 e as 22h00, comum a tolerância máxima de uma hora e 30 minutos.

### c) ABATE DAS RESES

- As reses utilizadas nos espectáculos tauromáquicos, realizados em praças de toiros fixas, são objecto de occisão imediata e em curro, realizado por Médico Veterinário ou segundo a sua orientação e supervisão.
- As reses que tenham como destino a introdução da carne no consumo humano são, porém, abatidas em sala de abate, imediatamente após a realização do espetáculo e nas praças de toiros que dela disponham, ou, caso tal não se verifique, encaminhadas para abate em matadouro.
- As reses utilizadas nos espectáculos tauromáquicos, realizados em praças de toiros ambulantes, são encaminhadas para abate em matadouro.
- Excetuam-se das regras referidas sobre o abate, as reses que tenham por destino a exploração de origem e ou centro de agrupamento.
- Após a lide e nas situações referidas, as reses são lavadas e tratadas, devendo o tratamento ser feito por veterinário ou segundo a sua orientação e supervisão.
- Nas situações em que sejam encaminhadas para o matadouro, tal obriga a que sejam abatidas no período máximo de cinco horas, a contar do fim do espetáculo.

## 02.08 - Características das Reses em função do tipo de espetáculo

### a) RESES PARA CORRIDAS DE TOIROS E CORRIDAS MISTAS

As reses a lidar em corridas de toiros e corridas mistas são do sexo masculino e obedecem às seguintes características:

- ✓ Em praças de toiros de 1.<sup>a</sup> categoria, têm que ter mais de 4 anos de idade para o toureio a cavalo e mais de 3 anos para o toureio a pé e pelo menos 450 kg de peso para ambas as modalidades;
- ✓ Em praças de toiros de 2.<sup>a</sup> categoria, têm que ter mais de 3 anos de idade e pelo menos 430 kg de peso;



- ✓ Em praças de toiros de 3ª categoria, têm que ter mais de 3 anos de idade e pelo menos 410 kg de peso.

#### **b) RESES PARA NOVILHADAS**

As reses a lidar em novilhadas devem ser do sexo masculino e preencher os seguintes requisitos de idade e peso:

- ✓ Ter mais de 3 e menos de quatro anos de idade e peso entre 350 kg e 530 kg, para o toureio a cavalo;
- ✓ Ter mais de dois e menos de quatro anos de idade e peso entre 350 kg e 480 kg, para o toureio a pé.

#### **c) RESES PARA NOVILHADAS POPULARES**

As reses a lidar em novilhadas populares têm que ser do sexo masculino, ter mais de 2 e menos de 3 anos de idade e peso entre 300 kg e 400 kg.

#### **d) RESES PARA FESTIVAIS TAUROMÁQUICOS**

Nos festivais tauromáquicos, as reses têm que ser do sexo masculino e não estão sujeitas a idades ou pesos mínimos, salvo quando atuam artistas amadores, os quais não podem lidar reses com a idade superior 3 anos e peso superior a 380 kg.

### **02.09 - Procedimentos a observar com as Reses**

#### **a) PESAGEM E INSPEÇÃO DAS RESES**

- As reses destinadas à lide, incluindo as de reserva, devem ser pesadas ou avaliadas e inspeccionadas pelo Médico Veterinário, na presença do Diretor de Corrida, até 3 horas antes do início do sorteio.
- Nas situações em que se justifique a chegada das reses no dia anterior ao do espetáculo, em defesa do bem-estar animal, deve o promotor dar essa indicação expressa no momento da comunicação prévia, com informação da hora de chegada das reses, a qual deve acontecer entre as 20h00 e as 22h00.
- As reses destinadas à lide, incluindo as de reserva, devem ser pesadas ou

avaliadas e inspecionadas pelo Médico Veterinário, na presença do Diretor de Corrida até 3 horas antes do início do sorteio.

- Quando se justifique a chegada das reses no dia anterior ao espetáculo, em defesa do bem-estar animal, deve o promotor dar essa indicação expressa no momento da comunicação prévia, com informação da hora de chegada das reses, a qual deve acontecer entre as 20h00 e as 22h00.
- A deslocação de Delegados Técnicos tauromáquicos para efeitos do disposto no ponto anterior, dá lugar a um pagamento em função da natureza do serviço prestado.

#### **b) PESO DAS RESES**

- Nas praças de toiros de 1ª e 2ª categoria, o peso a considerar é o resultante da pesagem na balança existente na praça.
- Nas praças de toiros de 3ª categoria que não disponham de balança, o peso a considerar é o peso aparente das reses, estimado pelo Médico Veterinário.

#### **c) MOTIVOS DE REJEIÇÃO DAS RESES (Princípio Geral)**

- Para efeitos do exame do estado geral, o ganadeiro ou o seu representante devem entregar ao Médico Veterinário a documentação oficial de trânsito das reses que vão ser lidadas e, no caso de reses oriundas de outros países comunitários, os certificados sanitários, os certificados de nascimento emitidos pelo Livro Genealógico Português dos Bovinos da Raça Brava de Lide e outros documentos legalmente exigidos.
- São motivos de rejeição das reses para o espetáculo:
  - ✓ Defeitos na visão
  - ✓ Defeitos de locomoção
  - ✓ Defeitos nas hastes, considerando o tipo de lide a que se destinam e a sorte da pega
  - ✓ Idade não regulamentar
  - ✓ Peso não regulamentar
  - ✓ Deficiente apresentação
  - ✓ Feridas e lesões que comprometam a sua aptidão para a lide
  - ✓ A falta da documentação oficial de trânsito.

#### d) APARTAÇÃO

- Antes do sorteio e após acordo entre o promotor e o ganadeiro, ouvidos os cabeças de cartaz ou seus representantes, o Diretor de Corrida determina a separação das reses destinadas à lide a cavalo e à lide a pé.
- Não existindo acordo entre o promotor e o ganadeiro, a decisão cabe ao Diretor de Corrida.
- As reses de reserva devem estar previamente identificadas e colocadas de parte pelo promotor, não sendo submetidas a sorteio.
- De entre as reses destinadas a cada uma das modalidades de lide, são efectuados pelos cabeças de cartaz ou seus representantes e respectivas quadrilhas, tantos lotes quantos os artistas, cabendo ao Diretor de Corrida, na falta de acordo, a decisão.
- Os lotes são constituídos por reses aproximadamente equiparadas em peso, idade e forma de armação.
- Se as reses não pertencem à mesma ganadaria, são divididas, tanto quanto possível, pelos diferentes lotes, tendo em atenção a modalidade de lide para que foram anunciadas.

#### e) SORTEIO DAS RESES

- Os lotes são sorteados entre os cabeças de cartaz, exceto os Grupos de Forcados.
- O sorteio das reses é coordenado pelo Diretor de Corrida, na presença do Médico Veterinário, e a ele podem assistir um representante do promotor do espetáculo, os cabeças de cartaz ou seus representantes e/ou as respectivas quadrilhas, no máximo de dois elementos por conjunto, todos identificados.
- O sorteio é efectuado às 12h00, para espectáculos que se realizam da parte da tarde e às 17h00, para espectáculos que se realizam à noite.
- Nas situações não previstas no ponto anterior, o sorteio deve ser efectuado até três horas antes do início do espetáculo.
- Quando à hora prevista não se encontrar algum dos intervenientes ou seus representantes legais, o Diretor de Corrida, na presença do Médico Veterinário e do promotor do espetáculo ou seu representante, procede ao

sorteio, não assistindo aos faltosos direito de recurso da decisão.

- Após o sorteio, os cabeças de cartaz ou seus representantes indicam, de imediato, a ordem de lide ao Diretor de Corrida.
- A ordem de lide deve respeitar a antiguidade dos artistas, tendo em atenção a hierarquia das categorias em cada modalidade de lide.

#### **f) ISOLAMENTO DAS RESES**

- No final do sorteio, as reses são isoladas em curros fixos ou móveis, nos quais é afixado, por determinação do Diretor de Corrida, o número de ordem de lide, estabelecido pelos artistas ou seus representantes.
- É expressamente proibida a permanência das reses nos veículos de transporte.

#### **g) RESES EMBOLADAS**

- Devem ser emboladas as reses destinadas ao toureio a cavalo e desemboladas as destinadas ao toureio a pé.
- Os Cavaleiros ou Cavaleiros Praticantes e os Forcados podem lidar e pegar reses desemboladas e despontadas, desde que haja acordo prévio entre aqueles e o promotor do espetáculo.
- O acordo mencionado no ponto anterior deve constar de documento subscrito por todos os intervenientes e ser entregue ao Diretor de Corrida até à hora do sorteio e anunciado ao público.

#### **h) EMBOLAÇÃO**

- Na embolação das reses a lidar nos espectáculos tauromáquicos, só podem ser empregues bolas de couro que cubram integralmente as hastes.
- Nas praças de toiros de 1ª e 2ª categoria é obrigatória a existência de um sistema de embolação em contenção por tesoura, permitindo o arranjo das reses pela sua parte anterior.

## i) DESPONTAR DAS HASTES

As reses podem apresentar-se com hastes ligeiramente despontadas, de acordo com o seguinte:

- ✓ O despontar das hastes é efectuado na presença do Diretor de Corrida e do Médico Veterinário, podendo também assistir os cabeças de cartaz, o promotor do espectáculo ou os seus representantes, devidamente identificados;
- ✓ Nas reses destinadas ao toureio a pé, o corte das pontas é efetuado mediante a aplicação da bitola;
- ✓ Nas reses destinadas ao toureio a cavalo, o corte é efectuado de acordo com o critério do Diretor de Corrida e do Médico Veterinário, em função da cornamenta das reses.

Para efeitos de controlo, o Diretor de Corrida é portador de uma bitola com um diâmetro de 1,4 cm, de modo a assegurar que a secção da superfície das hastes, após o corte, não seja superior àquele diâmetro.

## j) PROIBIÇÃO DE ACESSO AOS CURROS

Depois de isoladas, as reses permanecem em descanso até à hora do espetáculo, sendo proibida a entrada de qualquer pessoa na zona dos curros, salvo as entidades fiscalizadoras, os Delegados Técnicos tauromáquicos ou pessoa autorizada pelo Diretor de Corrida, desde que acompanhada pelo Médico Veterinário e por representante da ganadaria.

## k) RÊS INUTILIZADA

- A rês que entre na arena diminuída fisicamente ou adquira no decurso da lide qualquer condição física impeditiva, deve ser substituída.
- Os promotores do espectáculo não estão obrigados a fazer correr mais reses do que as anunciadas ou a substituir alguma que se inutilize após o fim do primeiro tercio, no toureio a pé, ou a colocação do primeiro ferro do Cavaleiro, dando-se assim por concluída a lide, não havendo lugar a pega, com consequente perda de «turno» do Grupo de Forcados a quem competia pegar a rês.

## l) RÊS DE RESERVA

- Nos espectáculos a realizar nas praças de 1ª categoria, os promotores devem ter duas reses de reserva à disposição dos Delegados Técnicos tauromáquicos, para substituição das rejeitadas na inspeção ou das que após a entrada na arena apresentem defeitos físicos não revelados na inspeção.
- Nas restantes praças é apenas obrigatória a existência de uma rês de reserva, à qual se aplica, para efeitos de substituição.
- Caso as reses de reserva tenham de substituir reses inutilizadas antes do início do espetáculo, deve esse facto ser anunciado ao público, em local visível, com a máxima antecedência possível.
- A rês ou reses de reserva podem não pertencer à ganadaria anunciada.

## m) JOGO DE CABRESTOS

- É obrigatória a permanência nos curros da praça de um jogo de cabrestos, composto por 6 ou 7 reses que, em regra, vai à arena, salvo indicação em contrário do Diretor de Corrida.
- A saída do jogo de cabrestos à arena está condicionada a ordem expressa do Diretor de Corrida.
- Excetuam-se da obrigatoriedade os espectáculos a realizar em praças ambulantes e as variedades taurinas em que se lidem apenas reses do sexo feminino, bem como outras situações em que, por decisão da autoridade competente em matéria de sanidade animal, seja interdita a presença de cabrestos.

## n) FERRAGEM

Os ferros destinados à lide das reses são constituídos por material não traumático e maleável e dispõem de um mecanismo de quebra automática após a colocação, obedecendo às seguintes características:

- ✓ Os ferros curtos e os ferros de palmo medem até 90 cm e 35 cm de comprimento, respetivamente, são enfeitados com papel de seda de variadas cores e rematados com um ferro até 8 cm de comprimento com um ou dois arpões até 4 cm de comprimento e 2 cm de largura;

- ✓ Os ferros compridos obedecem às características previstas na alínea anterior, com exceção do comprimento, que pode ser até 140 cm;
- ✓ A parte residual dos ferros compridos que fica na rês, após a quebra, mede no máximo 35 cm;
- ✓ Os ferros a utilizar na lide de garraios, vacas ou bezerros, são enfeitados nos termos previstos na alínea a) e rematados com um ferro até 3 cm de comprimento com um arpão até 1 cm de largura.

A ferragem é entregue pelo embolador e seus ajudantes aos artistas, em zonas fixas da trincheira, definidas pela IGAC e devidamente assinaladas. Sempre que conforme, o Diretor de Corrida procede à selagem das caixas que a contém e à entrega das mesmas ao embolador.

## 02.10 - A Lide e as Pegas

### a) LIDE A CAVALO

- A lide a cavalo de cada rês não deve exceder 13 minutos, contados desde a colocação do primeiro ferro, sendo o primeiro aviso dado aos 10 minutos, o segundo dois minutos depois e o terceiro um minuto depois, seguindo-se de imediato a pega.
- Sempre que o Cavaleiro der por terminada a sua lide deve, mediante saudação, informar o Diretor de Corrida.
- Os Bandarilheiros devem respeitar uma distância de, pelo menos 5 metros entre a porta de saída dos toiros e o local onde efectuam o primeiro aviso de capote.

### b) LIDE A PÉ

- Na lide a pé, a faena de muleta não pode exceder 13 minutos, contados desde o primeiro passe de muleta, sendo o primeiro aviso dado aos 10 minutos, o segundo dois minutos depois e o terceiro um minuto depois, determinando o fim da lide.
- Os Bandarilheiros devem respeitar uma distância de, pelo menos, cinco metros entre a porta de saída dos toiros e o local onde efectuam o primeiro aviso de capote.

### c) GRUPO DE FORCADOS

- Nos espectáculos tauromáquicos onde atuem Cavaleiros, Cavaleiros Praticantes ou Cavaleiros amadores, é obrigatória a inclusão de, no mínimo, um Grupo de Forcados.
- As pegas de caras ou de cernelha não devem exceder os 10 minutos, sendo o primeiro aviso dado ao fim de 5 minutos, o segundo 3 minutos depois e o terceiro 2 minutos depois, indicando o fim da atuação.
- Quando a pega de cernelha ou de caras for realizada como recurso, são acrescidos 5 minutos ao tempo previsto no ponto anterior.
- Para efeitos do tempo de 10 minutos previsto para ambas as modalidades de pega, a contagem do tempo inicia-se da seguinte forma:
  - ✓ Na modalidade de pega de caras, desde que se inicia o cite da rês;
  - ✓ Na modalidade da pega de cernelha, desde o momento em que o cernelheiro e o rabejador saltam para a arena.
- O Grupo de Forcados pode utilizar livremente as modalidades de pega de caras ou de cernelha, dentro do tempo limite previsto.
- Para concretização da pega de caras, os Forcados são auxiliados pelos Bandarilheiros que compõem a quadrilha do Cavaleiro que tiver lidado a rês correspondente, os quais devem bregar e colocar a rês no sítio e posição que lhes é indicada pelo cabo do Grupo ou pelo Forcado encarregado da pega.
- Nas pegas de cernelha os Forcados são auxiliados pelos Campinos.

### d) QUADRILHAS

- Na modalidade de lide a pé, a quadrilha é constituída, por artista, por Bandarilheiros em número igual ao das reses a lidar, acrescido de um.
- Na modalidade de lide a cavalo, a quadrilha é constituída, por artista, por Bandarilheiros em número igual ao das reses a lidar, salvo da lide de uma só rês, em que a quadrilha deve ser constituída por dois Bandarilheiros.
- Quando a lide ficar a cargo de um Cavaleiro Praticante ou de um Novilheiro Praticante, lidando mais que uma rês, um dos Bandarilheiros deve ser substituído por dois Bandarilheiros Praticantes.



- Quando o Cabeça de Cartaz é praticante e lidar apenas uma rês, a quadrilha deve ser constituída por um Bandarilheiro e por um Bandarilheiro Praticante.
- Nas variedades taurinas, o número de Bandarilheiros por espectáculo não pode ser inferior a dois ou a três, consoante atuem um ou mais amadores, podendo cada Bandarilheiro ser substituído por dois Bandarilheiros Praticantes.
- Excetua-se do ponto anterior os espectáculos de variedades taurinas em que atuem amadores de outras modalidades e Grupos de Forcados, situações em que se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do RET, com as necessárias adaptações.



# 03

## REGIME CONTRAORDENACIONAL

### 03.01 - Incumprimento das ordens do Diretor de Corrida

A violação ou o não acatamento das determinações do Diretor de Corrida, por parte dos intervenientes no espectáculo (artigo 7.º)

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 7º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 3 do mesmo regulamento, com coima entre os 1000 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 20.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.02 - Promoção do Espetáculo

A inexistência dos seguros obrigatórios ou da garantia ou instrumento financeiro equivalentes (alínea d) do n.º 3 do artigo 10º).

- **INFRAÇÃO:** Violação dos artigos 10º, n.º 3, alínea d) e 16.º, n.º 2, alínea h), ambos do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

Falta de afixação em local bem visível, nas bilheteiras, da ordem de lide das reses (alínea e) do n.º 3 do artigo 10º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 10º, n.º 3, alínea e) do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Falta de identificação do pessoal auxiliar de serviço entre barreiras (alínea g) do n.º 3 do artigo 10.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 10º, n.º 3, alínea g) do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Inexistência de meios que permitam a rápida preparação do piso da arena, entre lides (alínea h) do n.º 3 do artigo 10.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 10º, n.º 3, alínea h) do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Inexistência de meio de comunicação direto e imediato entre o Diretor de Corrida e o Avisador (alínea i) do n.º 3 do artigo 10.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 10º, n.º 3, alínea i) do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Falta do Cornetim e da banda de música (alínea j) do n.º 3 do artigo 10.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 10º, n.º 3, alínea j) do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 2 do mesmo regulamento, com coima entre os 500 € e 3.250 € no caso das pessoas singulares e de 1000 € a 6.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.03 - Praça de Toiros

Falta de lugares privativos para os Delegados Técnicos, para o representante da autoridade policial e para o Cornetim (n.º 2 do artigo 11.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 11º, n.º 2 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 2 do mesmo regulamento, com coima entre os 500 € e 3.250 € no caso das pessoas singulares e de 1000 € a 6.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.04 - Inexistência de Balança

Falta de instalação de balanças e do documento de aferição oficial (n.º 1 do artigo 14.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 14º, nº 1 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 3 do mesmo regulamento, com coima entre os 1000 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 20.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.05 - Burladeros e Esconderijos

Falta ou insuficiente instalação de burladeros e escondrijos entre barreiras (n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 14.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 14º, n.ºs 2, 3 e 6 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 2 do mesmo regulamento, com coima entre os 500 € e 3.250 € no caso das pessoas singulares e de 1000 € a 6.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.06 - Posto de Socorros e Assistência Médica

Incumprimento das exigências previstas para o posto de socorros e assistência médica (artigo 15.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 15º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 3 do mesmo regulamento, com coima entre os 1000 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 20.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.07 - Ausência de Delegados Técnicos

Realização de espetáculo tauromáquico sem a prévia designação de Delegados Técnicos tauromáquicos (artigo 17.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 17º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e

constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.08 - Alteração ou cancelamento do Espetáculo

Incumprimento das regras relativas à alteração ou cancelamento do espectáculo (artigo 19.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 19º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.09 - Impedimento do Espetáculo

Inobservância das causas de impedimento de realização do espectáculo (artigo 20.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 20º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

Inobservância das regras de publicidade dos espectáculos tauromáquicos (artigo 22.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 22º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.10 - Artistas / Trajes Tradicionais

Inobservância dos trajes tradicionais (artigo 24.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 24º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e

constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.11 - Artistas / Substituto

Falta de indicação de substituto de artistas tauromáquicos e informação ao público (n.º 3 do artigo 24.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 24º, n.º 3 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.12 - Saudação / Diretor de Corrida

Incumprimento da obrigação de saudação ao Diretor de Corrida (n.º 5 do artigo 24.º e n.º 2 do artigo 52.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 24º, n.º 5 e artigo 52.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.13 - Espetadores / Intervalo

Incumprimento do horário de abertura da praça ao público (n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 25º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Incumprimento dos tempos de intervalo (n.º 3 do artigo 25.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 25º, n.º 3 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e

constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 2 do mesmo regulamento, com coima entre os 500 € e 3.250 € no caso das pessoas singulares e de 1000 € a 6.000 € no caso das pessoas coletivas.

Permissão de acesso do público aos lugares, bem como da actividade de vendedores durante as lides (n.º 4 do artigo 25.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 25º, n.º 4 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.14 - Cortesias

Incumprimento das regras na prestação de homenagens (n.º 5 do artigo 27.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 27º, n.º 5 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.15 - Permanência entre Barreiras

Permanência entre barreiras de pessoas não autorizadas (artigo 28.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 28º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.16 - Informação ao Público

Falta de informação ao público (artigo 29.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 29º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.17 - Transporte, Descarga e Alojamento

Incumprimento das Regras de Transporte, Descarga e Alojamento das Reses (artigo 31.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 31.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 3 do mesmo regulamento, com coima entre os 1000 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 500 € a 20.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.18 - Abate das Reses

Incumprimento das regras de abate das reses lidadas (artigo 32.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 32.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.19 - Pesagem / Inspeção das Reses

Incumprimento das normas de pesagem, inspeção e sorteio das reses (artigos 38.º e 42.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação dos artigos 38.º e artigo 42.º, ambos do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Incumprimento das normas de pesagem, inspeção e sorteio das reses (artigo 39.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 39.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 2 do mesmo regulamento, com coima entre os 500 € e 3.250 € no caso das pessoas singulares e de 1000 € a 6.000 € no caso das pessoas coletivas.



### 03.20 - Rejeição das Reses

Falta de entrega da documentação oficial de trânsito (n.º 1 do artigo 40.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 40.º, n.º 1 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

Incumprimento da obrigação de isolar as reses e a falta de indicação do número de ordem de lide (artigo 43.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 43.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.21 - Embolação das Reses

Incumprimento das regras de embolação das reses (artigo 45.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 45.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

Inobservância das regras de ferragem (artigo 51.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 51.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 4 do mesmo regulamento, com coima entre os 2500 € e 3.740 € no caso das pessoas singulares e de 5000 € a 30.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.22 - Despontar das Hastes

Incumprimento dos requisitos no despontar das hastes (artigo 46.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 46.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e

constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.23 - Proibição de Acesso aos Curros

Incumprimento da proibição de acesso aos curros (artigo 47.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 47.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.24 - Jogo de Cabrestos

Falta de jogo de cabrestos (artigo 50.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 50.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.25 - Tempos de Lide

Inobservância dos tempos da lide (n.º 1 artigo 52.º, n.º 1 do artigo 53.º e n.ºs 2 a 5 do artigo 54.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação dos artigos 52.º, n.º 1, artigo 53.º, n.º 1 e artigo 54.º, n.ºs 2 a 5, todos do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.26 - Grupos de Forcados

Incumprimento da obrigação de inclusão de Grupo de Forcados nos espetáculos com lide a cavalo (n.º 1 do artigo 54.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 54.º, n.º 1 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 2 do mesmo regulamento, com coima entre os 500 € e 3.250 € no caso das pessoas singulares e de 1000 € a 6.000 € no caso das pessoas coletivas.

Falta de colaboração dos Bandarilheiros e Campinos nas pegas (n.ºs 6 e 7 do artigo 54.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 54.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.27 - Composição das Quadrilhas

Violação da composição das quadrilhas (artigo 55.º).

- **INFRAÇÃO:** Violação do artigo 55.º do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11-06 e constitui contraordenação punível pelo artigo 58.º n.º 1 do mesmo regulamento, com coima entre os 300 € e 2.500 € no caso das pessoas singulares e de 600 € a 5.000 € no caso das pessoas coletivas.

### 03.28 - Incumprimento dos Delegados Técnicos

Os Delegados Técnicos e Avisadores que no exercício da sua actividade violem, dolosamente, os deveres inerentes à função, incorrem em contraordenação punível com a coima de 150 € a 1 250 €.

### 03.29 - Sanções Acessórias

- A inexistência dos seguros obrigatórios ou da garantia ou instrumento financeiro equivalentes determina a interdição da actividade do promotor do espetáculo.
- Às condutas puníveis a título contra-ordenacional podem ser ainda aplicadas, até ao máximo de 2 anos e em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, as seguintes sanções acessórias:
  - ✓ Interdição temporária da atividade
  - ✓ Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás

### 03.30 - Instrução e Decisão

- A IGAC é a entidade competente para instruir os processos de contraordenação.
- A decisão final dos processos de contraordenação instaurados por violação do RET é comunicada à entidade que elaborou o respectivo auto ou que fez a sua participação.
- A decisão de aplicação das coimas e das sanções acessórias cabe ao inspetor-geral das Atividades Culturais.
- O produto das coimas resultante dos processos de contraordenação instaurados por violação do RET é repartido da seguinte forma:
  - ✓ 60% para o Estado
  - ✓ 30% para a IGAC
  - ✓ 10% para a entidade atuante



Inspeção-Geral das Atividades Culturais - Palácio Foz, Praça dos Restauradores - Apartado 2616, 1116 - 802 Lisboa

TEL + 351 21 321 25 00 FAX + 351 21 321 25 66 EMAIL [igacgeral@igac.pt](mailto:igacgeral@igac.pt)  
[www.igac.pt](http://www.igac.pt)